

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0004/2015
Nome da Fiscalização:	AF no SAA de Pires Ferreira (Sede) 004/2015.
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0010/2015

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789   14º andar   Aldeota   CEP 60150-160. Fortaleza-CE.
Telefone:	(85) 3101-1027

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 Pires Ferreira
Constatações:	<p>-A tampa de inspeção do reservatório RAP-04 é inadequada e não garante vedação.</p> <p>-O registro do RAP-01 apresenta vazamento.</p> <p>-Uma das caixas de inspeção do reservatório RAP-01 está sem tampa e a outra está com a grade danificada. Na área do REL-03, a caixa de inspeção apresentava acúmulo de água.</p> <p>-A casa de abrigo do quadro de comando da EECS está necessitando de reboco e pintura. A bomba da EEAB-01 apresenta vazamento na gaxeta.</p> <p>-O floculador e o decantador estão com a identificação com pouca visibilidade.</p> <p>-A última limpeza e desinfecção dos reservatórios foi realizada em 23/03/2012, portanto, há mais de 6 (seis) meses.</p> <p>-Os filtros não estão identificados.</p> <p>-No interior da ETA, verificou-se caixa de inspeção com tampa danificada.</p> <p>-O acesso ao RAP-04 é feito através de propriedade particular.</p> <p>-A elevatória EEAB-01 não está identificada. As elevatórias EELF-01, EEAT-03, EEAT-04 e EEAT-05 estão com identificação incorreta.</p> <p>-Nos reservatórios RAP-01, REL-01 e REL-02, verificou-se ausência de identificação. O reservatório RAP-02 apresenta identificação incompleta e o RAP-04 está com identificação pouco visível. Nos reservatórios RAP-01, RAP-03, RAP-04 e REL-04 estão com pintura deteriorada.</p>
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes do sistema de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	<p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias</p>

**Constatações:**

Fundamento Legal:	<p>para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p>
Infrações:	<p>01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.</p>

#### 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico da ARCE.

#### 5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcio Gomes Rebello Ferreira		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	108-1-2
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 23/03/2015	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____